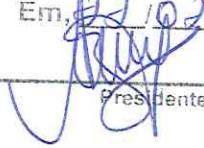




LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/02/24


Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a modernização dos equipamentos sonoros (sirenes e alarmes) utilizados nas escolas públicas e privadas do município de Rio Largo.

A Câmara Municipal de Rio Largo decreta:

Art. 1º As sirenes e alarmes utilizados para sinalizar o início de turnos, períodos e intervalos, bem como seus términos, nos estabelecimentos da rede pública e privada do Município de Rio Largo deverão, de forma gradual e contínua, ser substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição dos equipamentos.

Art. 2º Os novos estabelecimentos de ensino criados a partir da vigência desta Lei deverão contemplar, em seus projetos, a instalação dos sinaleiros musicais.

Art. 3º Os sinaleiros musicais previstos nesta lei visam, precipuamente, a proteção das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º A substituição dos dispositivos, quanto à sua forma e prazo, bem como as possíveis sanções frente ao não cumprimento, seguirão conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação


JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR – PDT



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cont. do PL 02/2024 – Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 02/2024

O Vereador Jefferson Alexandre, integrante da Bancada do Partido Democrático Brasileiro, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a modernização dos equipamentos sonoros (sirenes e alarmes) utilizados nas escolas públicas municipais do município de Rio Largo.

A substituição será feita por sinaleiros musicais, ou seja, equipamentos de som que reproduzirão músicas para sinalizar os intervalos, inícios e términos das aulas.

A proposta legislativa tem por objetivo principal a proteção das crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA), que possuem grande sensibilidade aos estímulos sonoros abruptos e de alta intensidade, como os experimentados pelas sirenes usualmente utilizadas em escolas pelo país.

Em uma breve reflexão sobre a rede de ensino e a importância da modernização, universalidade e acessibilidade dos espaços físicos, podemos discorrer que a escola é uma instituição que tem a função de ensinar, por meio de um corpo docente, as crianças, adolescentes e adultos.

É inegável que a escola desempenha papel fundamental no processo de desenvolvimento dos sujeitos e também na coletividade, afinal o ambiente escolar foi desenvolvido para maximizar as potencialidades humanas, e é de plena importância que ele atenda adequadamente ao que se propõe (LOSSO, 2003; MACIEL et al., 2011).

Nesse sentido, a estrutura da escola deve ser capaz de oferecer as condições adequadas para o desenvolvimento das mais diversas atividades por seus usuários, como por exemplo as condições climáticas, a qualidade interna do ar, minimizando a poluição, a higiene, a segurança e a acústica dos ambientes, com a proteção de ruídos intrusivos que prejudicam a inteligibilidade entre professores e alunos.

Neste aspecto, as escolas apresentam inúmeros problemas advindos de ruídos externos e internos, que comprometem a qualidade do ensino por seus elevados níveis de pressão sonora (NPS), que passam a comprometer o desempenho escolar, dificultando o trabalho do corpo docente, discentes, bem como os profissionais administrativos e terceirizados. Dentre os elementos da cognição que são afetados está a diminuição da capacidade de concentração, o desinteresse, a alteração do comportamento, as mudanças de humor, o decréscimo na Neste contexto apresentados, que realça a importância de condições adequadas no ambiente escolar, sobretudo no aspecto da harmonização sonora dos espaços, acentua-se a importância da substituição dos equipamentos utilizados como siren, a fim de contemplar, para além do que já foi descrito, a acessibilidade dos ambientes de ensino às pessoas com Transtorno do Espectro Autistas (TEA).

Estudos estimam que entre 56% e 80% das pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade aos estímulos do ambiente, como o som. Sendo assim, o barulho das sirenes e alarmes no ambiente escolar podem ser muito altos para que elas lidem com esse estímulo sem ter uma crise ou, ao menos, prejudiquem a sua

11/01/2024



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cont. do PL 02/2024 – Poder Legislativo

concentração e desempenho escolar. Nestes casos, a manutenção de uma pessoa com (TEA) em locais expostos a ruídos pode ser sinônimo de tortura e, ainda, gerar gatilhos de alterações comportamentais imediatas.

Como apontado, a incidência de hipersensibilidade auditiva é relativamente frequente em pessoas com TEA, por esta razão que se faz necessário adotar a medida proposta por esta Lei, que, além de atender a Lei 13.146/2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sobretudo ao art. 3º, inciso I, não possui o condão de impactar financeiramente o município, uma vez que a substituição ocorrerá de acordo com a necessidade de reposição dos equipamentos já existente.

Em síntese, busca-se, por meio deste Projeto de Lei, a viabilidade da substituição dos equipamentos sonoros (sirenes e alarmes) das escolas da rede pública municipal, com objetivo de atender a necessidade dos alunos com Espectro Autista (TEA), bem como propiciar maior harmonização sonora ao ambiente escolar.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2024.


JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
VEREADOR – PDT